

**DECRETO Nº 013/2021, DE 04 DE MARÇO 2021**

Dispõe sobre medidas emergenciais para enfrentamento da Situação de Calamidade Pública no âmbito deste Município em consonância com o Decreto nº 50.346 de 01 de março de 2021, do Governo do Estado de Pernambuco e suas alterações, também pelo Decreto Municipal nº 004/2021, e dá outras providências.

O senhor Paulo Batista Andrade, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 781/93,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 078/2021, de 26 de fevereiro de 2021 da Secretaria de Saúde, que relata o crescente número de suspeitos pelo novo CORONAVIRUS – COVID-19, no município;

**CONSIDERANDO** que o Município da Ilha de Itamaracá é de grande potencialidade turístico e que atrai elevado número de turistas;

**CONSIDERANDO** a grande, urgente e necessária medida de proteção e enfrentamento a Pandemia causada pelo CORONAVIRUS - COVID-19, amparada pelo estado de calamidade em que se encontra o Município da Ilha de Itamaracá, através do Decreto Municipal nº 001 /2021, Decreto Estadual nº 50.346/2021, do Governo do Estado de Pernambuco, do dia 1º de Março de 2021, e ofício nº 078/2021, da Secretaria de Saúde Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido o acesso para ao Município da Ilha de Itamaracá, de grupos de pessoas e veículos do tipo furgões, vans, ônibus destinados aos transportes de turistas, kombis com placas de outros municípios e assemelhados, do dia 26.02.2021 ao dia 17.03.2021.

Art. 2º É permitido a entrada de veículo particular com Placas de outro município, desde que seu condutor comprove que reside ou trabalha no Município da Ilha de Itamaracá-PE.

Art. 3º Fica proibida a entrada e utilização de Carros de Som, do tipo Paredão, Trios Elétricos e assemelhados que possam causar aglomeração, bem como de Grupos de Motociclistas e Ciclistas, no Município de Itamaracá.

ART. 4º No dia 10/03/2021, a Secretaria de Saúde do Município fará Relatório e o encaminhará ao Prefeito, sobre a situação do controle no combate ao CORONAVIRUS , quando então será suspenso ou prorrogado este Decreto.



Paulo Batista Andrade

ART. 5º - É obrigatório o uso de máscara, pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao Público, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis e motoboys.

ART. 6º - As atividades econômicas e sociais do Município, bem como as atividades e celebrações religiosas, devem observar o uso de máscara, quantidade de pessoas por área e distanciamento mínimo entre pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas e sob o protocolo sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Município;

ART. 7º - As atividades econômicas e sociais permitidas neste período pandêmico, são SUPERMERCADO, POSTO DE COMBUSTÍVEL, ATIVIDADES RELIGIOSAS REALIZADAS EM SEUS PRÓPRIOS TEMPLOS OU FORA DELES, FARMÁCIA, PADARIA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS, BORRACHARIA, OFICINA MECÂNICA, HOTEL E Pousada;

ART. 8º - Ficam proibidas as atividades de BARES, ACADEMIAS DE GINÁSTICA, LANCHONETES, BARBEARIA, COMÉRCIO EM GERAL (podendo, entretanto, atender mediante gradeamento e sem permitir o acesso do cliente no estabelecimento), RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, podendo todavia, funcionar na forma DELIVERY.

ART. 9º - Os restaurantes de Pousadas e ou Hotéis, poderão funcionar, EXCLUSIVAMENTE para atendimento aos hóspedes.

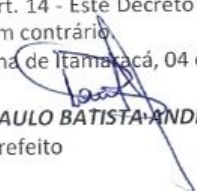
ART. 10 - Ficam proibidas as atividades de SHOWS, FESTAS, EVENTOS SOCIAIS DE QUALQUER TIPO, COM OU SEM COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS, EM AMBIENTES FECHADOS OU ABERTOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, INCLUSIVE EM CLUBES SOCIAIS, HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, FAIXA DE AREIA E BARRACAS DE PRAIA, INDEPENDENTEMENTE DE NÚMERO DE PARTICIPANTES.

ART. 11 - Ficam mantidas todas as demais disposições legais editadas pelo Poder Executivo Municipal destinadas à regularização das medidas emergenciais de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

ART. 12 - Todas as atividades permitidas, mesmo com restrições, devem obedecer o horário permitido entre 05h e 20h, de segunda à sexta-feira, ficando proibido aos sábados, domingos e feriados, EXCETUANDO-SE AS ATIVIDADES DE SUPERMERCADO E AFINS, PADARIAS, FARMÁCIA, HOTEL E Pousadas, POSTOS DE GASOLINA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS, SERVIÇOS DE TÁXI E VEÍCULOS POR APLICATIVO, OFICINA MECÂNICA E BORRACHARIA, os quais poderão funcionar 24 horas por dia, de segunda a domingo.

ART. 13 - Este Decreto terá sua vigência até o dia 17 de março de 2021.

ART. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.  
Ilha de Itamaracá, 04 de março de 2021.

  
**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito

